

DIREITO PROCESSUAL PENAL
EXAME DE FINALISTAS (COM CONSULTA) 05/09/2022

Duração: 120 minutos

Tópicos de correção

Questão n.º 1:

- Referência à presunção de flagrante delito, prevista no artigo 256.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (CPP), uma vez que Eduardo procede à detenção na sequência das indicações de Dolores, que perseguia António;
- Detenção por particular, o que impõe a entrega imediata do detido a autoridade judiciária ou entidade policial (artigo 255.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 do CPP);
- Dever de comunicação ao Ministério Público (MP) (artigo 259.º, alínea *b*), do CPP);
- Constituição obrigatória de António como arguido (artigo 58.º, n.º 1, alínea *c*) e n.ºs 2 e 4, do CPP) e aplicação da medida de coação do termo de identidade e residência, (artigos 192.º n.º 1, 194.º e 196.º n.º 1, do CPP);

Questão n.º 2:

- Requisitos do processo sumário (artigo 381.º do CPP);
- Inadmissibilidade de adoção da forma sumária, atenta a moldura penal abstrata do crime de dano qualificado, que ascende a oito anos de prisão (artigos 213.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do mesmo diploma);
- Nulidade insanável por emprego de forma de processo especial fora dos casos previstos na lei (artigo 119.º, alínea *f*), do CPP);
- Possibilidade de tramitação sob a forma sumária com base no disposto no artigo 381.º, n.º 2 do CPP, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, também do CPP).

Questão n.º 3:

- Competência do Juiz de Instrução (JIC), para aplicar medida de coação na fase de inquérito, a requerimento do MP (artigo 194.º, n.º 1, do CPP);

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXAME DE FINALISTAS (COM CONSULTA) 05/09/2022

Duração: 120 minutos

- Observância dos princípios e condições gerais de aplicação de medida de coação, bem como dos requisitos específicos previstos no artigo 200.º do CPP (artigos 191.º a 194.º e 204.º do CPP);
- Dever geral de fundamentação dos atos decisórios (artigo 97.º, n.º 5, do CPP) e determinação do conteúdo do despacho que aplica medida de coação (artigo 194.º, n.º 6, do CPP);
- Admissibilidade da fundamentação por remissão para promoção do MP – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2003.

Questão n.º 4:

- Referência ao direito ao silêncio como manifestação das garantias de defesa do arguido (artigo 51.º, n.º 1, alínea *d*) do CPP);
- Princípio da imediação como regra no processo penal português (artigo 355.º do CPP);
- Reprodução de declarações de arguido prestadas em fase anterior ao julgamento como exceção (artigo 357.º do CPP);
- Admissibilidade de reprodução apenas nos termos do artigo 357.º, n.º 1, do CPP, o que não parece verificado: não houve pedido do arguido, e não há indicação de que tenham sido observados os requisitos do artigo 141.º, n.º 4, alínea *b*), do CPP;
- Impossibilidade de valoração das declarações como confissão (artigo 357.º, n.º 2, do CPP).

Questão n.º 5:

- Relação entre o regime dos impedimentos e o princípio da imparcialidade;
- Referência às garantias constitucionais de defesa do arguido (artigo 32.º da CRP), em especial ao princípio da presunção de inocência;
- Aplicação de medida de coação exigindo a formação de uma convicção – ainda que perfunctória – acerca da responsabilidade do arguido, pode afetar tais garantias;

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXAME DE FINALISTAS (COM CONSULTA) 05/09/2022

Duração: 120 minutos

- Legislador de 2022 mantém o impedimento apenas para juiz que tenha procedido a aplicação das medidas de coação mais graves, provavelmente porque impõem a verificação de *fortes indícios* (artigos 200.º a 202.º do CPP).